



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº V

---

LEI MUNICIPAL Nº 380/2024

**Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas assalariados do município de Taperoá Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Considerado o Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a ser pago aos seus servidores públicos Ativos, Inativos e Pensionistas assalariados.

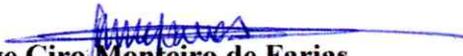
**Parágrafo único** - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$6,42 (seis reais quarenta e dois centavos).

**Artigo 2º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento Anual vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações dos elementos de Despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 381/2024**

**Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% da remuneração bruta mensal do servidor para empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras credenciadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem validade até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

**Art. 3º** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 4º** Para efeito do cálculo do limite da margem de consignação deverão ser observadas as condições a seguir estabelecidas:

**I – Remuneração Bruta:** a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos ao servidor, excluindo-se os de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

**II –** Serão considerados os descontos para a remuneração líquida incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial compreendendo: contribuição para a Previdência Social, imposto de renda retido na fonte, cumprimento de decisão judicial e planos de saúde.

**III –** As vantagens remuneratórias, competentes da base de cálculo das margens consignáveis e do limite previstos neste artigo serão compostas somente pelas verbas de natureza fixa.

**IV –** As vantagens remuneratórias relativas ao salário família, hora extraordinária, sobreaviso, adicional noturno, vale alimentação, insalubridade,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

periculosidade, função gratificada e outras vantagens eventuais e temporárias pagas ao servidor, não compõem as bases de cálculo das margens consignáveis e limite previsto neste artigo.

**Art. 5º** As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo sua duração exceder a 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal não responde pela obrigação assumida pelos servidores, pensionistas e funcionários que vierem a adquirir referidos empréstimos consignados, inclusive não terá qualquer responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 7º** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 9º** As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

**Art. 10** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 11** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 382/2024**

*Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS**, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal, com fundamento em seu artigo 13, VIII, resolvo encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, após os tramites legais, com a aprovação legislativa, sancionar a seguinte Lei, com seus respectivos dispositivos:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores (ativos e inativos) do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação deste Município, serão reajustados para o exercício do ano de 2024, consoante o estabelecido nas Leis Federais nº 14.113/20 e nº 11.738/08, complementada pela Portaria Interministerial MF/MEC nº7, de 29 de dezembro de 2023:

**Parágrafo único.** Fica concedido o reajuste salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) fixados em relação à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas pela Lei municipal 020/2009.

**Art. 2º.** Estende-se o reajuste salarial para os psicólogos e assistentes sociais que fazem parte do quadro da secretaria de educação municipal, conforme previstos na Lei municipal 020/2009.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do (FUNDEB) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto instituído pelo Prefeito Constitucional, caso necessário para cumprimento da presente Lei, remanejar recursos próprios de dotação orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º.** Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2024

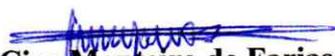
Mês: Janeiro

Nº V

**Anexo Único**  
**Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério**

INDICE EM %			4,0 %
CARGO	CLASSE	NÍVEL	Salário 2024
PROFESSOR CLASSE “A”	A1	I	R\$ 3.563,85
		II	R\$ 3.742,06
		III	R\$ 3.929,15
		IV	R\$ 4.125,63
		V	R\$ 4.331,91
	A2	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº V

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.		
NOME DO FUNCIONÁRIO: Iolanda Gualberto da Costa	Admissão: 01/03/2010	MATRÍCULA 500446
CARGO Professora	LOCAL DE EXERCÍCIO Secretaria Municipal de Educação	
<b>Resolve</b> Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) <b>Iolanda Gualberto da Costa</b> da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia <b>01/02/2024</b> até o dia <b>01/04/2024</b> referente a 05(cinco) anos de quinquênio a partir do período de 02/03/2010 a 01/03/2015. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 29/01/2024.		
<b>CIENTE</b>		
LOCAL E DATA Taperoá-PB, 29 de janeiro de 2024.	ASSINATURA DO SERVIDOR <i>Iolanda Gualberto da Costa</i>	
No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.		
Justifica _____ _____		
Taperoá-PB, 29 de janeiro de 2024.		
 George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

**Publicado em 29 de Janeiro de 2024**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)